

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

PARECER DO RELATOR

(a que se refere à Deliberação 692, de 24 de agosto de 1998)

PROCESSO: 001801101501/2016

RELATOR: Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação

MATÉRIA: Requerimento da Unidade de Conservação para criação de RPPN.

RELATÓRIO SUCINTO: RPPN Estrela da Manhã, área de propriedade de ICAL - Indústria de Calcinação Ltda., situada no município de Dom Bosco/MG, área de abrangência da Escritório Regional Nordeste do IEF. A área proposta tem 85,14 hectares. A criação da RPPN é objeto da condicionante N^o 05 dos Processos Administrativos COPAM N^o 00257/1997/001/1997, 00257/1997/002/1997 e 00257/1997/003/1999, referentes às Licenças de Operação N^{os} 502/2000, 503/2000 e 504/2000, da Mina Pedra Bonita.

Conforme prevê o Decreto Estadual n. 945.834/2011 que estabelece o Regulamento do Instituto Estadual de Florestas, nos incisos do artigo 21, subseção I, seção VI, as competências da Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas são:

Art. 21 A Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas tem por finalidade orientar, monitorar e executar as atividades relativas à criação revisão e implantação de áreas protegidas estaduais, competindo-lhe:

I - Identificar e selecionar, em articulação com a Diretoria de Biodiversidade, áreas de representatividade ecológica para compor o Sistema de Áreas Protegidas;

II - Coordenar, acompanhar e elaborar os estudos técnicos para a proposição de áreas protegidas;

III - Coordenar e realizar as consultas públicas para a criação de unidades de conservação;

IV - Incentivar entidades públicas e privadas nas atividades de criação e implantação de unidades de conservação, por meio de ações que visem a atender as demandas ambientais, sociais, econômicas e políticas;

V - Elaborar projetos e planos a partir de informações estratégicas emanadas do SISEMA e de outras instituições afins; e

VI - *Propor normas e procedimentos para os processos de criação e implantação das áreas protegidas.*

Desta forma, compete a esta Gerência a análise de viabilidade de criação de RPPNs somente quanto aos aspectos relacionados à sua relevância ecológica para conservação.

MÉRITO: A propriedade na qual se insere a RPPN proposta faz parte da Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio Paracatu, microbacia do Rio Preto, sendo que o último faz limite com a propriedade abrangida pela RPPN em sua porção oeste.

A área em que foi proposta a criação da RPPN é quase que totalmente recoberta por vegetação nativa, com cerca de 17 % (dezesete por cento) da área recoberta por áreas de antigo uso antrópico e atualmente em processo de regeneração natural. Destaca-se que esta percentagem está dentro do limite previsto pelo Artigo 11 do Decreto Federal 5.746/2006 segundo o qual A RPPN poderá ser criada abrangendo até 30% (trinta por cento) de áreas para a recuperação ambiental.

A vegetação predominante na área é o Cerradão e o Cerrado em regeneração, mas também se observam áreas brejosas e matas de galeria. Destaca-se que a RPPN será de extrema relevância local e regional, haja vista se constituir por um dos poucos remanescentes de vegetação nativa da região e ainda por estabelecer conectividade com as áreas de APP do rio Preto, conforme pode se observar no anexo I.

Em termos da fauna associada, o relatório de vistoria realizado na área, com base em dados primários aponta a ocorrência de *Penelope orchogaster* (jacu de barriga castanha, *Chrysocyon brachyurus* (lobo guará), e *Lontra longicaudis* (lontra) espécies ameaçadas de extinção, conforme DN COPAM Nº 147/2010.) Bem como a ocorrência de *Alipiopsitta xanthops* (papagaio galego), espécie que sofre pressão do tráfico de animais.

CONCLUSÃO: Somos pelo deferimento da área proposta como RPPN por apresentar cobertura vegetal representativa, a qual contribui para a conectividade da vegetação nativa local e regional; por concorrer para a conservação da biodiversidade, bem como por abrigar espécies ameaçadas de extinção.

Belo Horizonte, 07 de julho de 2017



Henri Dubois Collet
Diretor de Unidades de Conservação

Anexo I

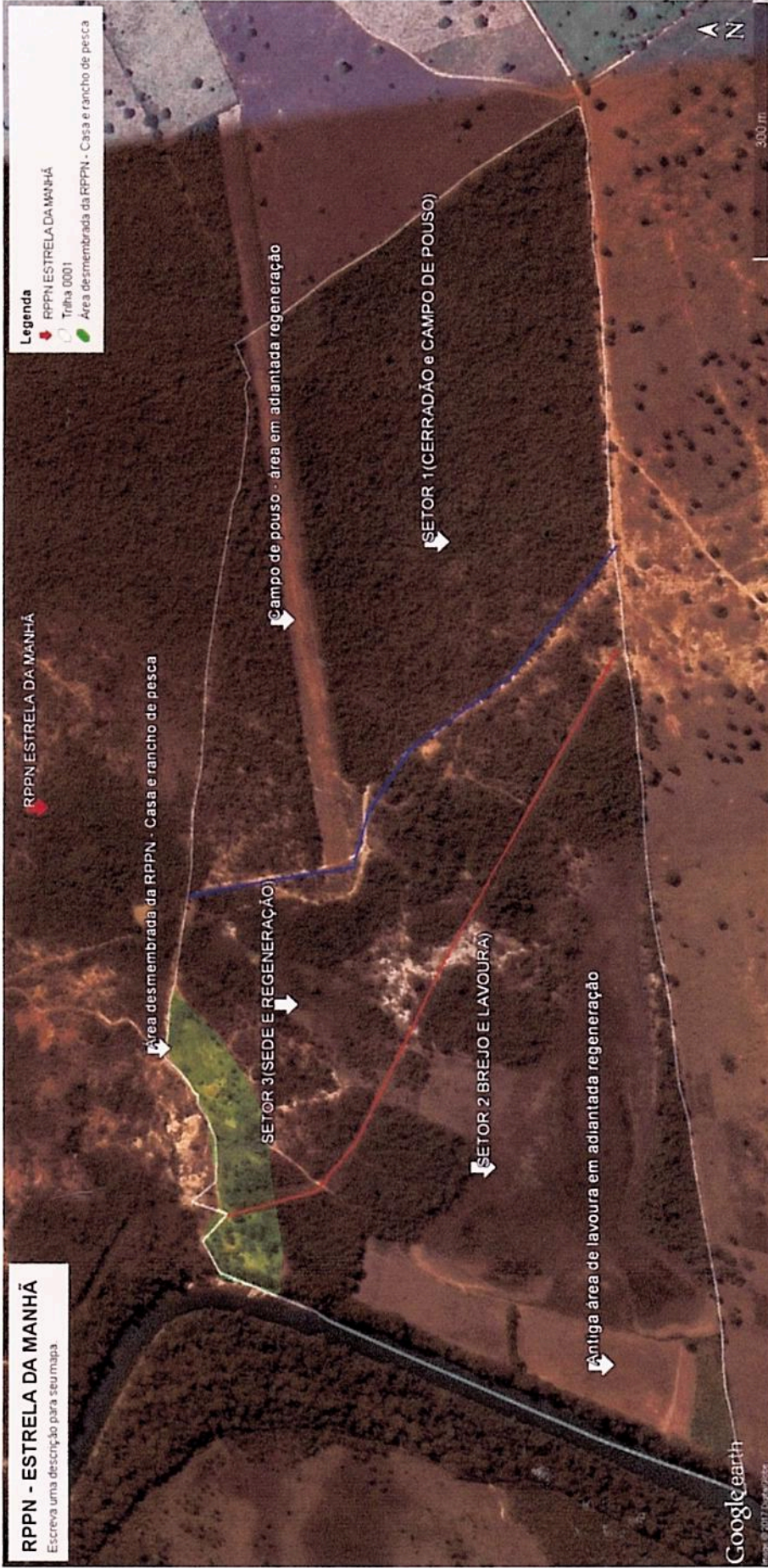


Figura 1: Na imagem a seguir (extraída do Googleearth) verifica-se que a área com edificações e culturas foi excluída da área proposta para a criação da RPPN, se observa também uma expressiva área de Cerradão, com um campo de pouso, o qual, segundo a vistoria, já se encontrava em processo de regeneração. Na área chamada de “setor sede e regeneração”, verifica-se o predomínio de vegetação nativa com pequenas manchas de áreas antropizadas, também em regeneração. Finalmente no setor denominado “brejo e lavoura”, se observa uma grande faixa que guarda similaridade com a área anterior, uma grande porção de área brejosa e finalmente as maiores porções de áreas antropizadas, as quais representam cerca de 17% da área total da RPPN. Destaca-se que a forma de recuperação dessas áreas (condução à regeneração natural ou outra forma com intervenções mais ativas, deverá estar prevista no Plano de Manejo da RPPN).